



## Sessão Plenária Videoconferência



Tribunal  
Regional  
Eleitoral-MT

## Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9064

24 de novembro de 2022, às 9h

### Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601263-37.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2. REVISÃO CRIMINAL Nº 0600430-19.2022.6.11.0000 ..... 2  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. AGRAVO no REI Nº 0600190-37.2021.6.11.0009 ..... 4  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600229-61.2021.6.11.0000 ..... 6  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601917-24.2022.6.11.0000 ..... 7  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

## 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601263-37.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: FAISSAL JORGE CALIL FILHO

ADVOGADO: GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA - OAB/MT20683

PARECER: pela aprovação com ressalva das contas

**RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**3º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

### RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** apresentadas por FAISSAL JORGE CALIL FILHO, candidato ao cargo de **Deputado Estadual** pelo Partido Cidadania nas **Eleições de 2022**.

Publicado o respectivo edital (id. 18335086), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme id. 18344502.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (id. 18380210).

Devidamente intimado, o candidato ingressou com manifestação e documentos (id. Principal 18400558).

O órgão técnico-contábil, em **parecer conclusivo**, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (id. 18425827), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **2.7** (Recursos estimáveis em dinheiro recebidos sem a apresentação completa das informações requeridas);
- **3.2** (Abastecimento de veículos realizados com "Outros Recursos" sem informações a respeito do horário do abastecimento, do condutor e da cidade em que o abastecimento foi realizado);
- **3.5.2** (Indícios de omissão de despesas com alimentação e hospedagem com a equipe que acompanhou o candidato em viagens para o interior do Estado);
- **3.6** (Indícios de omissão de despesas com alimentação e hospedagem com a equipe de voo).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** emitiu parecer pela aprovação com ressalvas das contas do candidato (id. 18427580).

É o relatório.

## 2. REVISÃO CRIMINAL Nº 0600430-19.2022.6.11.0000

**Pedido de Vista** em 23.11.2022 – Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: REVISÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

REQUERENTE: VILMAR FRANCISCO PIMENTEL

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743/O

ADVOGADA: GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO - OAB/SP381568-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

PARECER: pelo afastamento da preliminar. No mérito, pela improcedência do pedido revisional

**RELATOR:** **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**Preliminar:** da violação ao princípio da imparcialidade do Juiz

**(VOTO Relator:** pela rejeição)

---

**Revisor** - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou o Relator

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho – acompanhou o Relator

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – **pediu vista**

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – acompanhou o Relator

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou o Relator

### **Mérito**

---

**Revisor** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

### **RELATÓRIO**

Trata-se de **REVISÃO CRIMINAL ELEITORAL** ajuizada por VILMAR FRANCISCO PIMENTEL com fundamento no art. 621, I, do Código de Processo Penal, objetivando a **desconstituição da sentença** proferida pelo juízo da 46ª Zona Eleitoral **que julgou procedente a ação penal eleitoral** e condenou o Revisionante como incurso nas **penas do art. 350 do Código Penal**.

Requereu a concessão de **liminar** objetivando a suspensão dos atos de execução da sentença criminal proferida na Ação Penal nº 0000004-20.2019.6.11.0046 pelo cometimento do crime de falsidade ideológica eleitoral (ID 18241012).

Defende o cabimento da presente ação, afirmando que a sentença condenatória foi contrária a texto expresso de lei penal e também às evidências dos autos, possuindo respaldo no art. 621, inciso I do Código de Processo Penal.

Relata que, irredimido com a sentença condenatória proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral interpôs Recurso Eleitoral perante esta Corte que não conheceu do recurso.

Argumenta que a revisão criminal se justifica, pois visa "*a correção de erro judicial, visto que a sentença condenatória que se pretende revisar, além de ser contrária ao texto expresso da lei penal, também não observou a evidencia dos autos, contendo inclusive nulidade*" (sic ID 18241012).

Alega, **preliminarmente**, a **nulidade da sentença** condenatória ante a imparcialidade do magistrado sentenciante justificando sua alegação em razão de que "*o mesmo Magistrado que analisou e julgou a*

*prestação de contas, também conduziu e sentenciou a ação penal eleitoral que passou a tramitar em face do Revisionante, reitere-se, utilizando-se praticamente dos mesmos fundamentos, bem como dos mesmos elementos probatórios” (sic ID 18241012 – fls. 8).*

Espera, ao final, a revisão do presente julgado “com o fito de absolver o Revisionante tendo em vista que a sentença ora combatida contrariou totalmente a evidência e provas produzidas durante a instrução processual, bem como ao texto expresso em lei, ferindo o art. 621, I do Código de Processo Penal” ou, alternativamente, que seja revista a dosimetria da pena para o mínimo legal.

Em decisão fundamentada de ID 18242622 a **liminar foi indeferida** em razão de ausência dos requisitos legais de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela improcedência do pedido revisional (ID 18254384).

É o relatório.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso IV do regimento interno desta Corte Eleitoral, determino o envio destes autos ao douto REVISOR para inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

### 3. AGRAVO no REI Nº 0600190-37.2021.6.11.0009

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Torixoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2020

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS PELA TRANSFORMAÇÃO TORIXOREU"

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT5734-O

AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB/MT5734-O

AGRAVADO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

AGRAVADO: JOSE WILTON INACIO DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO "TORIXORÉU NO RUMO CERTO"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: pelo afastamento da preliminar. No mérito, pelo desprovimento do recurso

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**Preliminar (Agravante):** da ausência de motivação da decisão monocrática

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

#### Mérito

**1º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

#### RELATÓRIO

Cuida-se de **AGRAVO INTERNO** (ID 18213142) interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS PELA TRANSFORMAÇÃO e outros, contra **decisão monocrática**, ID 18142078, que **negou provimento ao recurso**, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)**.

Em suas **razões recursais** (ID 18149340), o recorrente busca reverter o provimento judicial obtido, alegando em síntese:

**"Entendemos que nem o juízo de piso, nem o relator, monocraticamente, enfrentaram a potencialidade do abuso de poder político, e USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.** Acerca do requisito para a procedência da ação a potencialidade desses vícios terem influído no resultado do pleito, temos que a eleição se decidiu por pouquíssima quantidade de votos, vez que qualquer fator poderia desencadear mudança no resultado.

O uso da máquina foi justamente o MEIO que o candidato THIAGO usou para ALAVANCAR seu nome, e “engolir” o candidato do GRUPO ADEMILSON. Isso tem um alto grau de reprovabilidade da conduta e de sua significativa repercussão POIS FOI CERTAMENTE capaz de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral, até mesmo porque o SLOGAN do candidato é que ele MOSTROU SERVIÇO.

(...)

ENTAO PARA NOSSO SENTIR O USO DA MÁQUINA E DAS PUBLICAÇÕES, POTENCIALMENTE, INFLUENCIARAM NO RESULTADO DO PLEITO, O QUE PRECISA SER ENFRENTADO NÃO COMO CONDUITA VEDADA, MAS SIM COMO ABUSO DE PODER justamente averiguável EM AIJE.”

Pugna ao final pela reconsideração da decisão e, alternativamente, pelo provimento do agravo pelo órgão colegiado.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** reitera as razões do parecer de Id. 18117530, manifestando-se pelo DESPROVIMENTO do agravo. (ID 18351983).

É o relatório.

**4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600229-61.2021.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - MÊS DE DEZEMBRO - ANO 2022

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601917-24.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DURANTE O RECESSO FORENSE 2022/2023 - SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E 20 DE JANEIRO DE 2023

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto